



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 001/2016: Decisão da ANAC de 24.8.2017

Nome do arguido: Fernando Sertório de Matos Oliveira

Normas violadas: Artigo 20º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto.

Por decisão da ANAC, datada de 24 de agosto de 2017, e transitada em julgado em 30 de janeiro de 2018, o arguido foi condenado a título de dolo, resultante da prática da contraordenação prevista no artigo 20º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, isto é, por não ter requerido a emissão de novo certificado de voo no prazo legal de 10 dias úteis, pelo que este comportamento constitui contraordenação leve nos termos do artigo 46º n.º 3 alínea b) do mesmo diploma.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €500,00 (quinhentos euros) e na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.